LEI Nº 608 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

"Regulamenta a Pesca e a Prática de Esportes Náuticos no Grande Lago Lindóia".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Grande Lago Lindóia, será dividido ao meio na direção de sua menor extensão, através de bóias flutuantes devidamente sinalizadas, delimitando dessa maneira a área do lago destinada exclusivamente à pesca e a área do Lago destinada à pesca e esportes náuticos.

Artigo 2º - A área do Grande Lago Lindóia destinada exclusivamente a pesca, será a montante do mesmo, ou seja, será compreendida entre a linha divisória e a nascente do Grande Lago Lindóia.

Artigo 3º - A divisão do Grande Lago Lindóia através de bóias flutuantes, será mantida até que se execute a área de lazer planejada para o mesmo através de Projeto já existente.

Artigo 4º - A prática de esportes náuticos e a pesca, poderá ser exercida a qualquer hora.

Artigo 5º - Os pescadores poderão utilizar individualmente no máximo 03 (três) varas de pesca e deverão utilizar em suas varas de pesca anzóis nº 08 ou de maior dimensão.

Artigo 6º - O não cumprimento do artigo 1º ao 5º por parte dos usuários acarretará na apreensão pelo Poder Executivo de seus equipamentos utilizados indevidamente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 12 de Setembro de 1994.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA TERRA TEM MAIS VIDA"

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 12 de Setembro de 1994.

ROSANA AP. VIDAL DE SÁ
Enc. do Serviço de Administração
Interina